



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo nº P437156/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA VOLTADA À GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, MARCOS REGULATÓRIOS E DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Município de Sobral/CE, por meio da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura (SEJUC), encontra-se diante da necessidade de estruturar, organizar e executar, com elevado rigor técnico e conformidade normativa, as ações decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022. Trata-se de política pública permanente de fomento à cultura, que estabelece repasses continuados da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, impondo aos entes federativos responsabilidades técnicas, administrativas, financeiras e de prestação de contas significativamente complexas.

A execução da PNAB envolve a elaboração e publicação de chamamentos públicos e editais, definição de critérios técnicos e jurídicos de seleção, análise documental de habilitação, julgamento de mérito cultural, acompanhamento da execução dos projetos contemplados, monitoramento físico-financeiro, consolidação de relatórios e alimentação de sistemas oficiais do Governo Federal, além da observância rigorosa das orientações ministeriais e dos normativos complementares, a exemplo do Decreto nº 11.740/2023.

O problema central identificado consiste na limitação da estrutura técnica atualmente disponível na Secretaria para conduzir, de forma integral, especializada e tempestiva, todas as etapas da operacionalização da PNAB, considerando:



1. **Complexidade normativa e técnica da PNAB**

A política exige domínio específico de legislação cultural, normas de descentralização de recursos federais, instrumentos de fomento, marcos regulatórios e procedimentos administrativos próprios da gestão de editais culturais. A ausência de expertise técnica especializada pode resultar em falhas na modelagem dos editais, inconsistências nos critérios de seleção, inadequações procedimentais e riscos na prestação de contas.

2. **Risco de descumprimento de prazos e perda de recursos federais**

A PNAB impõe prazos rigorosos para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), publicação de instrumentos convocatórios, execução financeira e envio de informações aos sistemas federais. Eventuais atrasos ou falhas operacionais podem comprometer o recebimento de parcelas subsequentes, gerar necessidade de devolução de recursos ou ensejar responsabilização dos gestores.

3. **Fragilidade na estrutura de monitoramento e controle das ações de fomento**

A gestão de múltiplos projetos culturais simultâneos demanda mecanismos estruturados de acompanhamento, análise de relatórios e consolidação de informações para fins de transparência e prestação de contas. A inexistência de metodologia padronizada e suporte técnico especializado eleva o risco de inconsistências documentais e apontamentos por órgãos de controle.

4. **Necessidade de assegurar segurança jurídica e eficiência na execução da política cultural**

A operacionalização inadequada dos instrumentos de fomento pode resultar em judicializações, questionamentos administrativos e fragilização da credibilidade institucional da política cultural local. Torna-se, portanto, imprescindível estruturar tecnicamente o processo desde sua fase inicial, assegurando conformidade legal, eficiência administrativa e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

A análise preliminar de alternativas internas, como redistribuição de servidores ou capacitações pontuais, demonstrou-se insuficiente diante da natureza especializada e predominantemente intelectual das atividades exigidas. O volume de atribuições ordinárias da Secretaria, aliado à complexidade normativa da PNAB, inviabiliza a condução integral das ações apenas com recursos humanos próprios, sem comprometer outras atividades finalísticas.



Assim, o problema identificado consiste na insuficiência de estrutura técnica especializada para conduzir, com segurança normativa e eficiência operacional, todas as etapas da execução da PNAB no âmbito municipal, demandando solução que assegure regularidade, padronização e mitigação de riscos administrativos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Juventude e Cultura de Sobral/CE necessita estruturar, de forma técnica, segura e eficiente, a gestão e a operacionalização das ações decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, que estabelece repasses continuados da União aos entes federativos para fomento à cultura.

A execução da PNAB impõe ao Município a responsabilidade pela elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), estruturação e publicação de editais e chamamentos públicos, definição de critérios técnicos de seleção, análise de habilitação e mérito cultural, acompanhamento da execução dos projetos contemplados, monitoramento físico-financeiro, consolidação de relatórios e prestação de contas perante os órgãos federais competentes, observando-se, ainda, o Decreto nº 11.740/2023 e demais normativos complementares.

A ausência de estrutura técnica especializada e metodologia consolidada para condução integral dessas etapas compromete a eficiência administrativa, eleva o risco de inconsistências procedimentais e pode resultar em atrasos, falhas formais, apontamentos por órgãos de controle e, em casos extremos, devolução de recursos federais ou responsabilização dos gestores públicos.

Sob a perspectiva do interesse público, a inadequada execução da PNAB impacta diretamente o setor cultural local, prejudicando artistas, produtores culturais, coletivos e demais agentes culturais que dependem dos instrumentos de fomento para desenvolvimento de suas atividades. A não implementação adequada da política compromete a democratização do acesso aos recursos culturais, fragiliza o ecossistema criativo do município e reduz os efeitos multiplicadores da economia da cultura.

A análise de alternativas internas, como redistribuição de servidores ou capacitações pontuais, revelou-se insuficiente diante da natureza predominantemente intelectual, especializada e estratégica das atividades envolvidas, bem como do volume de atribuições ordinárias já desempenhadas pela equipe da Secretaria. A contratação de assessoria técnica especializada apresenta-se, portanto, como medida indispensável para



assegurar conformidade normativa, eficiência operacional e adequada aplicação dos recursos federais.

Espera-se, com a contratação, garantir a execução tempestiva e regular das ações da PNAB, mitigar riscos jurídicos e financeiros, fortalecer a transparência e assegurar que os recursos públicos destinados à cultura cumpram sua finalidade constitucional e legal, promovendo desenvolvimento cultural, inclusão e dinamização econômica no âmbito municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação pretendida no presente Documento de Formalização de Demanda consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, registrado através do DFD.26.04.01.3BC-01, link de acesso: <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/>. O PCA 2026 da Secretaria da Juventude e Cultura está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, com o ID nº 07598634000137-0-000012/2026, link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/07598634000137/2026/12>, nos termos do Decreto Municipal nº 3.640, de 03/02/2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O processo de contratação dos serviços objeto do presente estudo técnico preliminar deverá ser de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.737, 3.215, 3.218, e 3.219, de 26/07/2023 e as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

3.2. Natureza: Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, consistindo em atividades que demandam conhecimento técnico específico, domínio normativo e experiência qualificada na gestão de políticas públicas financiadas com recursos federais descentralizados.

3.2.1. A natureza predominantemente intelectual do objeto decorre da necessidade de expertise específica em legislação cultural, execução de recursos federais, elaboração e gestão de editais públicos, análise documental e acompanhamento técnico de políticas públicas. A execução das atividades exige elevado grau de especialização técnica, experiência comprovada na gestão de políticas públicas culturais e domínio normativo



aplicável, devendo tais requisitos serem demonstrados pela futura contratada mediante documentação comprobatória.

3.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, devendo comprovar, ainda, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021

3.4. Da Prestação dos Serviços: A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração.

3.5. Execução: Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

3.5.1. Os presentes requisitos de contratação foram definidos considerando as especificidades do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à assessoria técnica para gestão e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito municipal.

Trata-se de atividade que demanda elevado grau de especialização, domínio normativo, experiência comprovada na estruturação de instrumentos de fomento cultural e capacidade metodológica própria.

3.5.2. A execução contratual terá caráter técnico e estratégico, sem subordinação administrativa ou alocação permanente de profissionais nas dependências da Administração, preservando-se a autonomia técnica da contratada e a natureza intelectual do serviço.

3.6. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

3.7. Necessidade de garantia de execução: Não.

3.7.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser definida conforme a análise dos riscos envolvidos na contratação. No presente caso, embora o objeto possua natureza



técnica especializada, trata-se de serviço predominantemente intelectual, sem fornecimento de bens, execução de obra ou assunção de obrigações de elevada exposição patrimonial direta para a Administração. Ademais, os riscos identificados concentram-se na adequada execução técnica das atividades, os quais podem ser mitigados por meio de fiscalização contratual efetiva, definição clara de entregáveis, acompanhamento contínuo e aplicação das penalidades previstas em caso de inadimplemento. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o reduzido risco de dano material imediato ao erário e a existência de mecanismos suficientes de controle e responsabilização contratual, entende-se que a exigência de garantia se mostra desnecessária e desproporcional, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

3.8. Procedimentos e rotinas de execução

A contratação permitirá a aplicação estratégica e eficiente dos recursos federais descentralizados ao Município de Sobral, reduzindo riscos de inconsistências procedimentais, retrabalho administrativo e eventuais apontamentos por órgãos de controle.

A estruturação técnica da gestão e operacionalização dos instrumentos de fomento cultural fortalecerá a governança da política pública cultural, ampliará a capacidade institucional de execução tempestiva das ações previstas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) e assegurará que os benefícios da PNAB alcancem de forma efetiva os agentes culturais locais. Dessa forma, a iniciativa contribuirá para a promoção da transparência, da eficiência e da correta aplicação dos recursos públicos.

Para que essa contratação seja bem-sucedida e atenda às necessidades do município, foram estabelecidos os seguintes requisitos:

- a) Apoio técnico especializado na elaboração e operacionalização de instrumentos de fomento:** Garantir suporte na elaboração de editais, chamamentos públicos, minutas, pareceres técnicos, critérios de seleção e demais instrumentos administrativos necessários à execução da PNAB, assegurando aderência às normas federais e orientações ministeriais.
- b) Conformidade legal e normativa:** Assegurar que todos os procedimentos relacionados à execução da PNAB estejam em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, com o Decreto nº 11.740/2023 e demais normativos aplicáveis, mitigando riscos de responsabilização administrativa e devolução de recursos.



- c) **Notória especialização e capacidade técnica comprovada:** Exigir que a contratada comprove experiência qualificada na gestão de políticas públicas culturais e operacionalização de instrumentos de fomento, demonstrando conhecimento específico e atuação consolidada na área.
- d) **Experiência em execução de políticas culturais financiadas com recursos federais:** Considerar a experiência prévia em projetos ou programas similares, especialmente aqueles que envolvam descentralização de recursos, elaboração de editais culturais, comissões de avaliação e prestação de contas.
- e) **Cumprimento rigoroso dos prazos:** Estabelecer que a contratada atue de forma tempestiva, respeitando os prazos estabelecidos na legislação federal e no cronograma pactuado no PAAR, evitando prejuízos à execução financeira e ao recebimento de parcelas subsequentes.
- f) **Relatórios técnicos periódicos e instrumentos de monitoramento:** Implementar a entrega de relatórios circunstanciados sobre o andamento das atividades, incluindo acompanhamento da execução dos projetos culturais selecionados, consolidação de dados e apoio à prestação de contas.
- g) **Compatibilidade financeira com o limite legal de operacionalização:** Assegurar que o valor contratado esteja dentro do limite de até 5% dos recursos recebidos pelo Município para fins de operacionalização, conforme autorizado pela Lei nº 14.399/2022, garantindo viabilidade econômica e observância às restrições legais.

Com esses requisitos, o Município de Sobral buscará assegurar a execução eficiente, transparente e juridicamente segura da Política Nacional Aldir Blanc, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da política cultural local.

3.9. Detalhamento dos Serviços:

A assessoria técnica especializada deverá contemplar a gestão e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), abrangendo todas as etapas necessárias à execução regular, eficiente e juridicamente segura da política cultural no Município de Sobral/CE, compreendendo, no mínimo:

a) Estruturação e Planejamento da Execução da PNAB

- a.1) Apoio técnico na consolidação e adequação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR);
- a.2) Definição estratégica das linhas de fomento, categorias, metas e indicadores;



a.3) Organização de cronograma físico-financeiro de execução.

b) Elaboração e Gestão de Chamamentos Públicos e Editais

b.1) Elaboração de minutas de editais, chamadas públicas, regulamentos, formulários e anexos;

b.2) Definição de critérios objetivos de habilitação e julgamento de mérito cultural;

b.3) Orientação técnica durante o período de inscrições e esclarecimento de dúvidas.

c) Análise Técnica e Operacionalização da Seleção

c.1) Apoio técnico na análise documental de habilitação;

c.2) Orientação na consolidação dos resultados preliminares e finais;

c.3) Suporte na elaboração de atas, relatórios e publicações oficiais;

c.4) Orientação na fase recursal, garantindo segurança jurídica ao procedimento.

c.5) Instituição, organização e assessoramento técnico à banca de pareceristas, bem como à banca de heteroidentificação, quando prevista em edital, compreendendo a elaboração de critérios objetivos de verificação, orientação metodológica aos membros designados, acompanhamento dos procedimentos, lavratura de atas e emissão de parecer técnico conclusivo.

d) Gestão, Monitoramento e Acompanhamento dos Projetos Contemplados

d.1) Desenvolvimento de metodologia de acompanhamento físico-financeiro;

d.2) Orientação para análise de relatórios de execução apresentados pelos beneficiários;

d.3) Apoio na verificação de cumprimento de metas e objetos pactuados;

d.4) Consolidação de informações para fins de transparência pública.

e) Conformidade Legal e Gerenciamento de Riscos

e.1) Orientação contínua quanto à conformidade com a Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e demais normativos aplicáveis;

e.2) Identificação e mitigação de riscos relacionados à execução dos recursos;

e.3) Elaboração de matriz de riscos específica para a execução municipal da PNAB;

e.4) Apoio preventivo para evitar inconsistências que possam ensejar devolução de recursos ou apontamentos por órgãos de controle.

f) Prestação de Contas e Alimentação de Sistemas Federais

f.1) Apoio técnico na organização da documentação comprobatória;

f.2) Orientação quanto à correta alimentação dos sistemas oficiais do Governo Federal;

f.3) Consolidação de relatórios técnicos exigidos pela normativa federal;

f.4) Apoio na preparação de respostas a eventuais diligências.



g) Capacitação e Transferência de Conhecimento

g.1) Realização de orientações técnicas à equipe da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura;

g.2) Apoio na estruturação de rotinas internas para futuras execuções da política;

g.3) Compartilhamento de boas práticas relacionadas à gestão de políticas públicas culturais financiadas com recursos federais.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada com a equipe técnica municipal, observando os prazos estabelecidos na legislação federal, assegurando eficiência, legalidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à cultura.

3.10. Equipe Técnica, Metodologia e Ferramentas:

3.10.1. Para execução dos serviços objeto deste processo deverá ser disponibilizada equipe para perfeita execução dos serviços.

3.10.1.1. Equipe Técnica Mínima:

A contratada deverá dispor de equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais com formação superior, admitindo-se a organização interna conforme metodologia própria da contratada.

3.11. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

3.12. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação.

3.13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

3.14. Sustentabilidade Ambiental:

3.14.1. A contratada deverá estar alinhada com os princípios de sustentabilidade ambiental, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e incentivem a utilização responsável dos recursos, tais como a promoção de soluções digitais e eletrônicas, devendo adotar processos e ferramentas digitais sempre que possível, minimizando a utilização de papel e outros recursos materiais. A utilização de plataformas eletrônicas para troca de documentos, pareceres e relatórios deve ser priorizada.

3.15. Sustentabilidade Econômica:



3.15.1. A contratação deverá contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), assegurando planejamento técnico prévio, organização dos procedimentos administrativos e conformidade com a legislação federal aplicável. A atuação da contratada deverá orientar a gestão municipal quanto à correta operacionalização dos instrumentos de fomento, mitigando riscos de inconsistências, glosas, devolução de recursos, sanções administrativas ou passivos judiciais, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na execução financeira das ações culturais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O presente levantamento de mercado tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para viabilizar a adequada gestão e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, no âmbito do Município de Sobral/CE, bem como justificar a escolha da solução mais adequada às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Soluções disponíveis para prestação de serviços técnicos especializados voltados à assessoria e consultoria na gestão e operacionalização de instrumentos de fomento cultural, inclusive no que se refere à execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB):

1. Execução direta pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura

- Vantagens:
 - Maior controle interno das atividades;
 - Aproveitamento do conhecimento institucional já existente;
 - Ausência de custos adicionais com contratação externa.
- Desvantagens:
 - Insuficiência de equipe com especialização específica em gestão de recursos federais descentralizados e operacionalização integral da PNAB;
 - Sobrecarga administrativa dos servidores;
 - Risco de inconsistências técnicas, perda de prazos ou falhas na prestação de contas.

2. Empresa com notória especialização

- Vantagens:
 - Expertise consolidada em contratações públicas, gestão de instrumentos de fomento e



execução de recursos federais;

- Atuação técnica qualificada na elaboração de editais, pareceres, análise de habilitação e acompanhamento da execução;
- Maior segurança jurídica e mitigação de riscos de glosas, devolução de recursos ou responsabilizações.

• Desvantagens:

- Custo superior em relação à execução interna;
- Necessidade de adequada formalização e acompanhamento contratual.

ANÁLISE COMPARATIVA:

- Custo: A execução direta pela equipe interna não gera custos imediatos, porém apresenta riscos de falhas técnicas e retrabalho. Empresas de notória especialização têm custo mais elevado, mas proporcionam maior segurança técnica e adequada aplicação dos recursos vinculados à PNAB.
- Qualidade: Empresas especializadas tendem a oferecer maior qualificação técnica na elaboração de editais, análise de documentos, acompanhamento da execução e prestação de contas, reduzindo riscos de inconsistências ou devolução de recursos.
- Flexibilidade: A execução interna pode permitir ajustes imediatos, mas limitações técnicas e operacionais podem comprometer resultados. Empresas especializadas atuam mediante escopo previamente definido, garantindo padronização e conformidade normativa.
- Segurança Técnica e Jurídica: A contratação de empresa com notória especialização assegura conformidade com a legislação aplicável à PNAB, mitigando riscos de responsabilização ou falhas na aplicação dos recursos.
- Tempo de Implementação: A execução interna poderia ser iniciada imediatamente, mas com risco de sobrecarga e impropriedades técnicas. A contratação especializada permite implementação estruturada e tecnicamente orientada.

Diante da natureza complexa e especializada da demanda, a alternativa de contratação de empresa com notória especialização mostra-se mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, garantindo eficiência, segurança técnica e regular aplicação dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Do ponto de vista técnico, a empresa de notória especialização possui profundo conhecimento em gestão de políticas públicas, chamamentos públicos e execução de



recursos federais descentralizados, garantindo a conformidade em todas as etapas relacionadas à implementação da PNAB. O serviço abrange desde a elaboração de editais e instrumentos convocatórios, pareceres técnicos, análise documental, acompanhamento da execução até a consolidação das prestações de contas, minimizando falhas que possam resultar em glosas, devolução de recursos ou responsabilizações.

Ressalte-se que a Secretaria Municipal da Juventude e Cultura não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica com qualificação específica e disponibilidade operacional suficientes para executar, de forma integral e simultânea às demais atribuições institucionais, todas as etapas técnicas e procedimentais exigidas para a adequada implementação da Política Nacional Aldir Blanc. Tal limitação estrutural evidencia a necessidade de suporte especializado externo. Além disso, a empresa mantém-se atualizada quanto às alterações legislativas, orientações ministeriais e entendimentos dos órgãos de controle, oferecendo soluções compatíveis com a realidade administrativa municipal e com as exigências normativas aplicáveis à PNAB. A metodologia estruturada e a experiência prática permitem atuação organizada e eficiente. Sob o aspecto econômico, embora exista custo inicial associado à contratação, o investimento tende a ser compensado pela mitigação de riscos decorrentes de falhas na aplicação dos recursos federais, reduzindo a probabilidade de sanções, devolução de valores ou litígios.

Nesse contexto, conforme análise da natureza do objeto e das alternativas disponíveis no mercado para prestação de serviços técnicos especializados junto a entes públicos, a escolha de empresa com comprovada especialização revela-se adequada para atender às demandas relacionadas à execução da PNAB no Município de Sobral/CE.

A singularidade do objeto decorre da necessidade de atuação técnica integrada e especializada na estruturação, execução e monitoramento da PNAB, envolvendo conhecimento específico e experiência consolidada na gestão de instrumentos de fomento cultural financiados com recursos federais descentralizados.

6.1. Justificativa da Escolha da Solução

A definição da solução deve considerar não apenas os custos imediatos da contratação, mas também os ganhos de eficiência, segurança técnica e jurídica, bem como a regularidade na aplicação dos recursos públicos a médio e longo prazo, especialmente



diante das exigências normativas relacionadas à execução da PNAB no Município de Sobral/CE.

Após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos de assessoria, com foco na gestão e operacionalização integral de chamamentos públicos, editais e demais instrumentos necessários à execução da PNAB, considerando a inexistência de estrutura técnica interna suficiente para absorver tais atribuições sem comprometimento das atividades ordinárias da Secretaria.

A assessoria especializada proporciona conhecimento técnico específico em legislação cultural, gestão de recursos federais descentralizados, elaboração de instrumentos convocatórios, análise documental, acompanhamento da execução e prestação de contas, assegurando conformidade com as normas federais aplicáveis. Tal opção possibilita atendimento estruturado e contínuo às demandas da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, contribuindo para maior celeridade, padronização dos procedimentos e mitigação de riscos.

Dessa forma, a alternativa escolhida apresenta-se como a solução mais completa e viável para atender às necessidades do Município, promovendo eficiência administrativa, segurança técnica e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à PNAB.

6.2 Alternativas para regularização da contratação

É importante salientar que a regularização da presente contratação deve observar os instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características do serviço técnico especializado voltado à gestão e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de Sobral/CE.

I. Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

A inexigibilidade se aplica quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando um profissional ou pessoa jurídica possui a expertise e notória especialização necessárias para atender à demanda. Para justificar, é crucial demonstrar:

- **Singularidade do serviço:** A execução integral da PNAB envolve elaboração de instrumentos convocatórios, definição de critérios técnicos, análise documental, acompanhamento da execução, monitoramento e consolidação das prestações de contas, exigindo conhecimento específico em legislação cultural e



gestão de recursos federais descentralizados, o que evidencia a natureza singular e especializada do serviço.

- **Notória especialização do contratado:** Deve restar comprovado que a pessoa ou empresa possui expertise reconhecida na área de direito público, políticas culturais ou gestão de instrumentos de fomento, mediante:
 - Experiência profissional comprovada em assessoria a entes públicos;
 - Produção técnica, participação em capacitações ou atuação em projetos similares;
 - Reputação profissional compatível com a complexidade da demanda.

II. Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei nº 14.133/2021):

A dispensa de licitação poderá ser utilizada nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando o valor estimado da contratação se enquadrar nos limites estabelecidos pela legislação vigente ou quando presentes circunstâncias que autorizem a contratação direta, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Para sua adoção, é necessário demonstrar:

- Compatibilidade do valor estimado da contratação com os limites legais aplicáveis à dispensa;
- Realização de pesquisa de preços apta a comprovar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública;
- Definição clara do objeto e das obrigações da futura contratada, garantindo a adequada execução dos serviços relacionados à operacionalização da PNAB;
- Observância dos procedimentos formais exigidos para a contratação direta, incluindo justificativa da escolha do contratado, razão do preço e publicação dos atos pertinentes.

Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, que demanda atuação técnica especializada, com elevado grau de complexidade e responsabilidade institucional, bem como a necessidade de especialização comprovada, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a inviabilidade de competição no caso concreto.

A singularidade da solução requerida, associada à exigência de expertise específica e experiência comprovada na execução de políticas culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), afasta a possibilidade de estabelecimento de



critérios objetivos de julgamento aptos a assegurar seleção isonômica por meio de procedimento competitivo.

Nesse contexto, a contratação direta por inexigibilidade revela-se juridicamente adequada, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, além de mitigar riscos técnicos na execução da política pública, assegurando conformidade com as exigências normativas e a adequada consecução do interesse público.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos, a serem executados por pessoa jurídica especializada, destinados à estruturação, coordenação e acompanhamento da gestão da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de Sobral/CE.

7.2. O dimensionamento da contratação foi estruturado considerando a execução técnica integral da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito municipal, abrangendo todas as fases do ciclo anual da política pública, desde o planejamento e modelagem dos instrumentos convocatórios até o monitoramento da execução e a consolidação da prestação de contas, exigindo atuação contínua, coordenada e tecnicamente integrada.

7.3. Para definição do escopo da assistência técnica a ser prestada, foram consideradas as principais atividades necessárias à execução integral da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), compreendendo:

- consolidação e eventual adequação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR);
- elaboração e estruturação técnica de editais, chamadas públicas e instrumentos correlatos;
- definição de critérios de seleção e apoio metodológico às comissões avaliadoras;
- orientação nas fases de habilitação, julgamento e análise de recursos;
- acompanhamento da execução dos projetos contemplados;
- organização do monitoramento físico-financeiro das ações;
- consolidação de relatórios e organização da documentação necessária à prestação de contas;
- apoio técnico para alimentação e acompanhamento dos sistemas federais pertinentes.



7.4. Considerando a natureza integrada e sequencial das atividades, o objeto foi dimensionado como prestação de assistência técnica global ao longo de 12 (doze) meses, correspondente ao ciclo anual de execução da política pública, sendo as etapas interdependentes e vinculadas entre si.

7.5. A definição da dimensão da contratação levou em consideração:

- o montante total de recursos recebidos pelo Município no âmbito da PNAB;
- a complexidade normativa da política pública;
- os prazos legais estabelecidos pela legislação federal;
- a necessidade de acompanhamento técnico contínuo até a conclusão da prestação de contas;
- a responsabilidade administrativa associada à correta aplicação dos recursos federais.

7.6. O dimensionamento realizado mostra-se compatível com a execução integral da política pública no exercício correspondente, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Município de Sobral/CE recebeu recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, no montante de R\$ 1.487.590,39 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

8.2. A Lei nº 14.399/2022 autoriza, em seu art. 5º, parágrafo único, inciso II, a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total recebido pelo ente federativo para fins de operacionalização das ações finalísticas da política pública, incluindo atividades de consultoria, emissão de pareceres e participação em comissões julgadoras, dispondo expressamente:

Art. 5º. Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades: (...)

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:



II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

Desse modo, a contratação em questão, no valor de R\$ 74.379,52 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), voltada à gestão e operacionalização das ações culturais previstas no âmbito da PNAB, encontra respaldo direto na autorização legal expressa, encontrando-se em estrita conformidade com o limite máximo autorizado pela norma federal para despesas de operacionalização.

8.3. No âmbito do Município de Sobral/CE, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovou a destinação do percentual de 5% para despesas de operacionalização, considerando a necessidade de estruturação técnica adequada para execução integral da política pública.

8.4. Com base no planejamento aprovado no PAAR e na avaliação do escopo técnico necessário para execução integral do ciclo anual da política pública, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 74.379,52 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% do total dos recursos recebidos, correspondente ao percentual aprovado no PAAR e compatível com o limite legal estabelecido.

8.5. O percentual previsto na legislação constitui limite máximo autorizado, sendo o valor considerado compatível com:

- a abrangência e complexidade das atividades técnicas envolvidas;
- a duração anual do acompanhamento;
- os riscos financeiros associados à execução inadequada dos recursos;



- os parâmetros praticados em contratos similares;
- o planejamento previamente estabelecido no PAAR.

8.6. O valor estimado mostra-se adequado, proporcional e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e conformidade legal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria voltada à gestão e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de Sobral/CE, instituída pela Lei nº 14.399/2022. A atuação compreenderá suporte técnico contínuo para elaboração de editais e chamadas públicas, definição de critérios de seleção, análise documental, acompanhamento da execução dos projetos culturais, monitoramento, orientação quanto à correta aplicação dos recursos e consolidação das prestações de contas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Considerando as necessidades específicas da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, foi realizado levantamento de mercado que demonstrou ser a contratação de empresa especializada a alternativa mais adequada para assegurar eficiência, segurança jurídica e regularidade na execução das ações financiadas com recursos federais. A solução contempla suporte técnico e administrativo estruturado, voltado à adequada implementação dos instrumentos de fomento cultural.

Assim, conforme os problemas identificados, a necessidade descrita e a análise das alternativas, a solução escolhida foi a contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos de assessoria na gestão e operacionalização da PNAB, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza predominantemente intelectual do serviço.

Justifica-se a adoção da inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, caracterizada pela singularidade do objeto e pela necessidade de notória especialização do contratado, elementos indispensáveis para assegurar a adequada execução da política pública cultural e a correta aplicação dos recursos federais.

A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento dos instrumentos convocatórios até o encerramento das ações e a prestação de contas. Ao longo desse ciclo, a assessoria especializada deverá:



- Garantir conformidade com a legislação federal aplicável à PNAB;
- Padronizar procedimentos e fortalecer a governança administrativa;
- Minimizar riscos de irregularidades, glosas ou devolução de recursos;
- Apoiar tecnicamente a equipe municipal, promovendo maior eficiência e segurança jurídica.

Nesse contexto, após consulta aos registros oficiais do portal da transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), verificou-se a atuação do escritório PAIVA & OSTENO ADVOCACIA.

Dessa forma, assegura-se que a execução da PNAB no Município de Sobral/CE ocorra de maneira eficiente, transparente e em estrita observância às exigências legais.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que as atividades são interdependentes e exigem atuação integrada, sob coordenação única, sob pena de fragmentação da responsabilidade técnica e aumento de riscos administrativos.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria voltada à gestão e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, no Município de Sobral/CE, visa alcançar resultados específicos e mensuráveis, alinhados às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança pública. Tais resultados são essenciais para assegurar maior eficiência, transparência, conformidade normativa e redução de riscos na execução dos recursos federais destinados ao fomento cultural.

A atuação de empresa com notória especialização permitirá à Secretaria Municipal da Juventude e Cultura aprimorar a condução dos chamamentos públicos, editais e demais instrumentos de fomento, reduzindo inconsistências na elaboração dos atos administrativos, prevenindo falhas procedimentais e evitando riscos de glosas, devolução de recursos ou responsabilizações.

Com a expertise técnica da contratada, o Município garantirá o cumprimento rigoroso das normas federais aplicáveis à PNAB, promovendo melhor organização dos fluxos administrativos, otimização de prazos e utilização mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis. Como consequência, espera-se maior segurança jurídica,



efetividade na aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da política cultural municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de Sobral/CE e garantir eficiência e segurança jurídica na operacionalização dos recursos federais, deverão ser adotadas as seguintes providências previamente à formalização da contratação:

a) Formalização da contratação por inexigibilidade de licitação

Instruir o processo administrativo com a devida fundamentação técnica e jurídica, demonstrando a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

b) Comprovação da habilitação e regularidade do contratado

Verificar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos legais exigidos para a contratação.

c) Definição detalhada do escopo dos serviços

Consolidar as atividades a serem desempenhadas no âmbito da gestão e operacionalização da PNAB, incluindo elaboração de editais, análise documental, acompanhamento da execução e apoio na prestação de contas.

d) Organização interna da equipe de acompanhamento

Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do contrato, assegurando interlocução técnica permanente com a contratada.

e) Verificação da disponibilidade orçamentária

Confirmar a adequação orçamentária e financeira da despesa, observando o limite legal destinado à operacionalização das ações culturais financiadas com recursos da PNAB.

Com a adoção dessas medidas, o Município de Sobral estará apto a celebrar o contrato com maior segurança jurídica, organização administrativa e alinhamento às exigências normativas aplicáveis.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas para a execução das atividades oriundas de um futuro contrato.



14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos de assessoria voltada à gestão e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no âmbito do Município de Sobral/CE, pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de papel, energia elétrica e outros insumos administrativos utilizados na elaboração de documentos, relatórios e instrumentos convocatórios.

14.2. Ademais, a eventual realização de reuniões presenciais, deslocamentos para alinhamentos técnicos e impressões de documentos poderá ocasionar emissão de gases poluentes decorrentes do transporte, bem como aumento na geração de resíduos sólidos, ainda que em escala reduzida, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto.

14.3. Para mitigar tais impactos, deverão ser priorizadas práticas sustentáveis, tais como a utilização de sistemas e plataformas digitais para elaboração e tramitação de documentos, realização de reuniões virtuais sempre que possível, armazenamento eletrônico de arquivos e redução de impressões. A adoção dessas medidas contribui para a minimização do consumo de recursos naturais e para a execução contratual alinhada aos princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

15.1. A contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos de assessoria voltada à gestão e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, no Município de Sobral/CE, revela-se medida estratégica e necessária para assegurar a adequada aplicação dos recursos federais destinados ao fomento cultural. A solução proposta garante conformidade com a Lei nº 14.133/2021, maior segurança jurídica na condução dos chamamentos públicos e eficiência na execução, monitoramento e prestação de contas das ações financiadas. Além disso, contribui para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, promovendo organização administrativa, mitigação de riscos e melhor atendimento aos agentes culturais beneficiários.

15.2. Com base nos elementos técnicos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **VIÁVEL**, adequada e compatível com o



interesse público, constituindo a solução mais apropriada para atender à necessidade identificada.

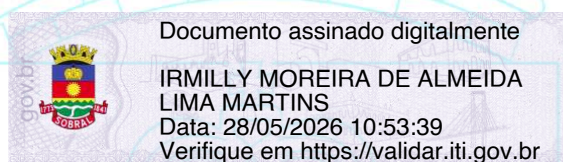
ANEXOS DO ETP:

ANEXO I - DOCUMENTOS DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.

ANEXO II - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

ANEXO III - MAPA DE RISCOS.

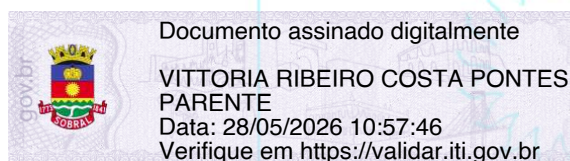
Sobral/CE, data da assinatura eletrônica.



Irmilly Moreira de Almeida Lima

Matrícula nº 48705

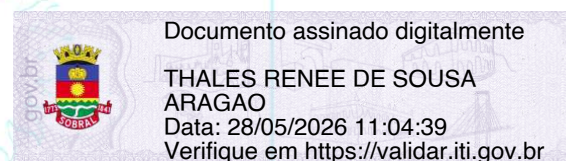
Presidente da Equipe de Planejamento das Contratações



Vitória Ribeiro Costa Pontes Parente

Matrícula nº 50225

Membro da Equipe Planejamento das
Contratações



Thales Renée de Sousa Aragão

Matrícula nº 48675

Membro da Equipe Planejamento das
Contratações